

Nº 24/21 - PLENÁRIO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MAIO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link: "<https://www.youtube.com/watch?v=9LNp9jsYQF0>", o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 24ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia seis de maio último. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA, e o Ministério Público de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste

Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 21ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e vinte e um, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. –

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, com extremo pesar, solicitou a compreensão dos membros do Plenário para que possam dispensar a integralidade do prazo previsto no parágrafo único do artigo 440 do Regimento Interno desta Corte para a apreciação da proposta de Decisão Plenária constante do Processo TC-2125/2021, distribuída aos senhores em 17 de maio próximo passado, e, assim, minimamente, promover justa homenagem ao nosso servidor aposentado José Luiz Gobbi, em razão de seu passamento na última semana, passando a denominar o Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com seu nome. Sua excelência registrou que suas homenagens ao Gobbi, como todos os chamavam, ressaltando que era um símbolo da cultura deste Estado, um patrimônio artístico e humano. Aberta a discussão e votação, os senhores conselheiros renunciaram ao prazo regimental e aprovaram a decisão plenária, à unanimidade, prestando suas homenagens ao servidor, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Com extremo pesar solicito a compreensão dos membros do Plenário para que possamos dispensar a integralidade do prazo previsto no § único, do art. 440, do Regimento Interno dessa Corte, para apreciação de proposta de decisão plenária constante do Processo 2125/2021, distribuída aos senhores, em 17 de maio, próximo passado. E, assim, minimamente, promover justa homenagem ao nosso servidor aposentado, José Luiz Gobbi, em razão de seu passamento na última semana. Passando a denominar o Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com seu nome. “Gobbi”, como todos os chamavam era um símbolo da cultura deste Estado, um patrimônio artístico. Queremos agradecer por tanta alegria que proporcionou a todos que conviveram com ele, e, especialmente, por suas iniciativas. Por ele o Tribunal se tornou mais humano. Era ele quem planejava, executava os nossos eventos e nossos encontros, especialmente o coral desse*

Tribunal, com suas apresentações em asilos e hospitais, sempre distribuindo amor a quem quer que fosse. Seria essa a sua maior característica. Muito obrigado, José Luiz Gobbi! Então eu peço dispensa do prazo regimental. Isso precisa ser unânime. Prazo dispensado. Então, em discussão. Em votação **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - *Senhor presidente, senhores conselheiros, senhor procurador, demais pessoas que nos assistem, é com pesar que concordamos com a proposta, com a justa homenagem ao nosso amigo, José Luiz Gobbi, um entusiasta da cultura, um verdadeiro personagem que ficou marcado na história da cultura capixaba. Quem não se lembra do personagem “Marly”, que fez tanto sucesso, alegrou tantas gerações e famílias. E no Tribunal de Contas, ele contribuiu, e muito, com várias iniciativas. No final, praticamente, ele ficava dedicado junto com o setor de comunicação do Tribunal de Contas, Ascom; cuidava do coral e de outras iniciativas; e, também, de conagraçamento dos servidores. Sempre uma figura marcante no dia em que se comemora o Dia do Servidor Público. Então, senhor presidente, total apoio à iniciativa e à proposta de vossa excelência.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *Eu preciso falar aqui que foi uma iniciativa muito bem lembrada por servidores, pelo conselheiro Sérgio Aboudib, por vossas excelências, pelo conselheiro Domingos Tauner, conselheiro Ranna, que já presidiram o Tribunal. Então, tinham essa percepção muito clara. Então, só gostaria de fazer este registro. Continua em discussão. Em votação.* **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - *Vou acompanhar integralmente a proposta. Essa proposta nasceu de uma forma coletiva em vários grupos; manifestação de todos os conselheiros e servidores. E acho que é uma justa a homenagem. Parabênizo a administração por encampa-la. E acompanho integralmente.* **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - *Senhor presidente, senhores conselheiros, ilustre representante do Ministério Público, fazendo coro aqui com o conselheiro Ranna e com o conselheiro Aboudib, que me antecederam. E acrescentando que realmente Gobbi foi uma expressão cultural importante para o Tribunal de Contas e para o Estado do Espírito Santo. E aqui realmente ele era a alma de vários projetos, do coral, de apresentações teatrais, de várias coisas nos últimos anos, que pudemos*

contar com a sua colaboração, articulando apoios, patrocínios, mobilizando pessoas de dentro e de fora do Tribunal, movimentando aqui. Realmente uma figura importante. Infelizmente, quatro anos atrás perdemos Lenir, que era da área de educação física, e incentivava o esporte. E agora, temos outra perda irreparável, que é a perda do Gobbi, num incentivo à cultura. Não é fácil cobrir essas lacunas. E por isso que considero, sem dúvida nenhuma, justa a homenagem feita, dando o nome do nosso auditório, local de nossas reuniões, de nossas atividades. E local em que José Luiz Gobbi exerceu, por várias vezes, seja apresentando peças, falando, coordenando eventos, ensaiando teatro, ensaiando coral. Uma série de atividades que ele coordenou nesse auditório. Então justa homenagem. Acompanho a proposta, senhor presidente.

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - *Boa tarde, presidente! Boa tarde a todos os conselheiros e conselheira e colegas de trabalho do Tribunal. Presidente, o Gobbi era tão querido que a iniciativa foi ampla. Ele prestou muitos serviços à cultura capixaba, não só no Tribunal, como em outras atividades que teve no Estado. E é muita justa essa homenagem. Concordo com a proposta.*

O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO - *Senhor presidente, senhores conselheiros, colegas, procurador do Ministério Público de Contas, pessoas que nos assiste, reforçar o pesar que todos nós sentimos em ter que tratar desse assunto, neste momento. É um lamento para todos nós que temos perdido uma pessoa tão jovem, não só cronologicamente, mas com uma cabeça jovem, como era o caso do Gobbi. Esta semana, depois do seu falecimento, as pessoas todas ficavam conversando sobre experiências que tiveram com ele. E uma das coisas que ainda não foi falada aqui, porque são tantas, então cada um vai lembrando de um pedaço, são os cursos de oratória, que responsáveis pelo desenvolvimento dos nossos servidores. Muitos tinham dificuldade com isso. E ouvi muitos relatos em relação ao desenvolvimento pessoal, que muitos servidores tiveram a partir dos ensinamentos dele. Então entendo justíssima a homenagem. Que ganha mais relevo pela característica coletiva da sua propositura. Mas preciso cumprimentar aqui a sensibilidade do nosso querido conselheiro, colega, conselheiro Sérgio Aboudib, que foi quem propôs internamente aqui, entre nós; e a administração, por meio do nosso presidente, conselheiro Rodrigo Chamoun, que,*

*com muita sensibilidade encampou a proposta, trazendo a materialidade. E, também, logicamente, a todos os conselheiros, mas aí já carregados do carinho que têm no coração por essa figura tão importante à cultura capixaba, como todos disseram. Então, acompanho a proposta, presidente. O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA - Boa tarde a todos e a todas! Boa tarde, senhor presidente! Eu também faço coro a todos que me antecederam. Eu tive a oportunidade de conviver pouco tempo no Tribunal com Gobbi, mas reconheço a sensibilidade, o carinho, que ele tratava, não só a questão da cultura, mas todos os seres humanos, que ele procurava sempre levar uma motivação e um carinho, principalmente nas peças, levando o coral para que as pessoas que mais necessitavam, nos hospitais. Então eu acompanho. Parabenizo a iniciativa, não só do Sérgio Aboudib, mas de todos os conselheiros, e também de vossa excelência. Acompanho a proposta, senhor presidente. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Aprovada a proposta. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA - Senhor presidente, eu queria, não pude fazer antes porque obviamente eu aguardei a fala dos demais conselheiros, registrar, com pesar, o falecimento do Gobbi, do nosso querido Gobbi. Mas também registrar, senhor presidente, a felicidade que viveu Gobbi. Nunca o vi triste. E queria fazer o registro. Ele só transmitia alegria e felicidade por onde passava. É o registro, senhor presidente.” – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI deu ciência ao Plenário de que deferiu prorrogação de prazo, conforme solicitado pelo secretário geral de controle externo, no processo TC-02099/2020-9, que trata de Acompanhamento, estabelecendo como prazo final a data de 31/12/2021 para a conclusão dos trabalhos. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o processo TC-00393/2021-4, que trata de Acompanhamento, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da decisão monocrática que deferiu a cautelar, no que foi acompanhado, à unanimidade pelo Plenário. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, registrou o seu elogio ao belo*

trabalho desenvolvido pela área técnica e também ao relator e sua equipe na análise desse processo, ressaltando que é importante que os secretários municipais de saúde e os prefeitos que não conseguiram fazer as aquisições de câmaras refrigeradas tripliquem o cuidado no armazenamento das vacinas. O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO complementou a fala do presidente, registrando que a ação do Tribunal de Contas já foi importante para mudar a realidade daqueles municípios que adquiriram os equipamentos necessários ao armazenamento das vacinas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas

“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - *Passo a palavra ao conselheiro Domingos Taufner para relatar o Processo 00393/2021.* **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - *(leitura) Senhor presidente, é como voto.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Em discussão.* **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - *Senhor presidente, acompanho o relator, conselheiro Domingos Taufner.* **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - *Vou acompanhar integralmente, sua excelência, o conselheiro relator Taufner.* **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - *Presidente, eu acompanho o relator.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - *Da mesma forma, presidente, acompanho o relator.* **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** - *Acompanho o relator, senhor presidente.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *Proclamo da forma relatada. Conselheiro Domingos, um belo trabalho da área técnica e de vossa excelência, como conselheiro relator. Mas é importante que os prefeitos e os secretários municipais, que não conseguiram a compra e a aquisição das câmaras, que cuidem para que as vacinas estejam bem armazenadas nas geladeiras. Porque há aí um risco maior. Esse sistema depende mais da atuação humana. Então é preciso triplicar o cuidado dos secretários municipais. Eu faço questão disso estar... Está em notas taquigráficas, secretário das sessões? Triplicar o cuidado com... dos secretários municipais e dos prefeitos, naqueles municípios que não conseguiram adquirir as câmaras. Costumo dizer que precisa tratar da saúde das vacinas igual a*

gente trata da saúde dos nossos filhos. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO - Senhor presidente, pela ordem! Permita apenas um complemento da fala de vossa excelência, conselheiro Rodrigo Chamoun ao conselheiro Domingos Taufner. O registro é louvável de apelação do Tribunal ter sido feita aquisição de câmaras frias pelos municípios que o fizeram. Dando qualidade ao armazenamento. Porque aqui estamos dando ênfase a quem não fez, e determinando. Mas é importante ressaltar que a ação do Tribunal já foi importante para mudar a realidade de alguns municípios. Então parabéns ao conselheiro Domingos Taufner, a todos os servidores envolvidos e também ao presidente, pela sua liderança na abertura desses processos de fiscalização, presidente. Só queria deixar o registro, “pegando carona” na fala inicial de vossa excelência. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Esse é o copo cheio. Isso mesmo. É bom que equilibra as nossas visões. Muito boa a opinião de vossa excelência. Então, proclamo da forma relatada.” Na sequência, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, incluiu em pauta o processo TC-02006/2021-1, que trata de Representação encaminhada pelo prefeito municipal de Pedro Canário em face do Estado do Espírito Santo, em que sua excelência proferiu voto pelo conhecimento e deferimento da cautelar pleiteada, a fim de que o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de seus órgãos, não exija do município de Pedro Canário o cumprimento do art. 14, inciso I, alínea “a” da Instrução Normativa nº 37, para fins de repasse de transferências voluntárias, bem como por submeter ao MPC a instauração de Incidente de Prejudicado. Aberta a discussão e votação, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO se manifestou pelo indeferimento da cautelar solicitada e pela não instauração de Incidente de Prejudicado. O relator manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, por maioria, restando vencidos os senhores conselheiros RODRIGO COELHO DO CARMO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Como é uma Cautelar, senhor presidente, estou trazendo agora para essa Corte analisar e nós deferirmos. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO**

FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – *Obrigado! Coloco em discussão. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO* – *Presidente, eu quero iniciar cumprimentando o nobre conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. E nobre, não por acaso, uma vez que ele deu notícia desse processo para todos nós ontem, dada a relevância. É uma demonstração de carinho e respeito com todos nós. Uma atitude nobre, nada diferente daquilo que se espera desse camarada, quem o conhece. Então, quero primeiro, aqui, cumprimenta-lo evidenciando o meu respeito a vossa excelência, evidenciando meu respeito às suas decisões. O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA* – *Obrigado, excelência! O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO* – *Porém, pedindo vênias para discordar da decisão que vossa excelência traz. E quero aqui, sucintamente, evitando uma polemização indevida, por conhecer a posição de todos os meus colegas, diante da exposição feita pelo conselheiro Ciciliotti, anteriormente para todos nós. Mas, para guardar honestidade com minha crença e minha compreensão, preciso externa-la para conhecimento de todos. Quanto aos requisitos, aos pressupostos, entendo que a concessão de uma Medida Cautelar dessa natureza pode incorrer em um periculum in mora reverso. Razão pela qual, entendo pela sua não concessão. Justifico. A concessão de Medida Cautelar poderá estimular aos gestores ou dar a interpretação aos gestores, de que não se faz necessário o cumprimento da aplicação dos 25% em educação. Uma vez que há uma flexibilização, pelo entendimento da Corte, da sua indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação. Com isso, os efeitos danosos que a pandemia tem trazido para a educação dos filhos e filhas capixabas, nossos irmãos e irmãs, que necessitam - estão nessa etapa de aprendizagem - sejam ainda maiores. E para a sua recuperação, exija-se, no futuro, um dispêndio de dinheiro de recursos financeiros ainda maior do que aquele que já se faz necessário nos dias de hoje. Então, por essa razão, entendo que poderá incorrer em periculum in mora reverso, o que seria suficiente para não concessão da Medida Cautelar a meu sentir, pela minha interpretação. Outro ponto, como em fase de argumentação para disponibilização e para a concessão da Medida Cautelar veio a impossibilidade dos gastos dada a realidade pandêmica, eu gostaria também de usar parte do*

arraçado, trazido pelo nobre conselheiro Ciciliotti, para divergir. Porque a situação de pandemia decretada, a necessidade do isolamento social, a necessidade do ensino remoto, tudo isso fez com que novos investimentos fossem feitos em educação. E o que se vê não é uma atitude proativa nessa direção. Nós já estamos há um ano e meio nesse estado de pandemia, aproximadamente, do ponto de vista da contagem eletiva, porque começou em março; o ano letivo estava se iniciando, quando nós entramos em pandemia. E o prejuízo para a aprendizagem é extraordinariamente grande. Tanto isso é verdade que nós vemos vários movimentos pelo retorno às aulas, de maneira acelerada, rápida, enfim, na visão daqueles que pedem. Mais importante do que retorno às aulas, num modelo que já fora experimentado no passado é prover estruturas e condições para que nós tenhamos a possibilidade de manter os estudantes num processo de aprendizagem, por mais tempo, durante o dia. Isso só será possível numa escala suficiente para transpor às dificuldades impostas por este momento de pandemia com a ampla capilaridade do ensino híbrido. O que é uma impossibilidade para muitos de nossos estudantes. Exigindo, então, a primeira aplicação financeira, que eu entendo importante para esse momento. E que não se justifica essa defesa da impossibilidade de aplicação de recursos, que é em tecnologia. Para garantir tecnologia aos profissionais da educação, principalmente do magistério; para garantir acesso à tecnologia para os estudantes; e para garantir conectividade. Então, nessa direção é o primeiro instrumento que deveria ser observado para vencermos o argumento da impossibilidade de aplicação dos recursos em educação. A segunda questão, que é importante, a meu sentir, trazer para reflexão de todos, é que nessa nova modelagem, necessária recuperação de todo prejuízo que já fora imposto aos nossos estudantes, faz-se necessário um robusto programa de formação continuada aos professores, aos profissionais do magistério. Porque muitos deles não têm aptidão para o tratamento com as ferramentas tecnológicas necessárias para a construção do conhecimento cognitivo junto aos seus estudantes. Então, a aplicação de recursos em formação continuada dos profissionais do magistério, também é o segundo elemento exemplificativo que trago para que nós possamos vencer o argumento da impossibilidade de aplicação dos

25% em educação. Terceira coisa, invocando todos os processos que nós, recentemente, trouxemos em relação ao levantamento da realidade das escolas no Estado do Espírito Santo, suas redes de ensino, nós verificamos que há uma precariedade tremenda. E muitas das estruturas escolares carecendo de manutenção simples e de até ampliação e reformas da sua estrutura. Além disso, deveria pensar numa nova redistribuição dos equipamentos escolares com uma conceituação desses equipamentos, guardando segurança sanitária, inclusive dos estudantes e dos profissionais - que nesse ambiente escolar trabalham e estudam - para que fossem até diminuindo o custeio da atividade presencial. Pudessem disponibilizar esses recursos para a atividade remota. Então, nesse sentido os investimentos em infraestrutura se fazem extremamente necessários. Nós verificamos um grande número de escola sem acesso à água potável. Nós verificamos um grande número de escola sem biblioteca. Nós verificamos um grande número de escola sem laboratório. E, pelo nosso conhecimento, essas escolas continuam nas mesmas condições. Nada foi feito na direção de melhoria. O que também afasta o argumento da impossibilidade de aplicação dos 25% na educação. Tudo isso contextualizado. O prejulgado, para mim, ainda mais distante, porque entendo que haverá um salvo conduto para que seja efetivada a concessão da certidão, e a liberação dos recursos de convênio, sem análise do que ocasionou possivelmente à incorrência na irregularidade suscitada. Uma vez que ela é expressamente constitucional. E, neste momento de pandemia, o Congresso flexibilizou vários mínimos constitucionais e aplicação em políticas públicas. Mas exceção textualmente a educação. Razões pelas quais, eu entendo que não deveria prosperar esse indicativo de voto. Eu votaria pelo indeferimento da Medida Cautelar. E também não proporia abertura de prejulgado. Com todo o carinho que me faz necessário dispensar ao meu nobre colega, conselheiro Ciciliotti, peço vênia, mais uma vez, e respeitosamente venho aqui colocar, por honestidade das minhas crenças e compreensões, essa argumentação e esse voto, presidente. **SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Devolvo a palavra ao relator. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Senhor presidente, eu agradeço aí ao nobre relator,

porque nós conhecemos, na vivência, a luta que o relator Rodrigo Coelho sempre travou pela melhoria da educação. Assim, como eu também travei, em 1988, na Constituição Federal por aumentar, para a criação do Sistema Único de Saúde, para a questão do financiamento. Entendo muito bem a sua oposição, que é a uma posição coerente com a minha, com relação à aplicação dos recursos, na melhoria da qualidade de ensino, da otimização, da inovação que vossa excelência traz muito bem, em suas falas, com relação aos novos modelos educacionais. Eu apenas aqui, nós estamos avaliando que o problema é um problema que nós estamos vivenciando neste momento. Então, assim, comungo com todos os seus posicionamentos, exceto com relação a essa questão, que estamos tratando de um fato, agora, da solicitação da Cautelar. Que é um problema que a pandemia veio sem estabelecer aviso prévio, está certo? Pegou os gestores de surpresa. Uma mudança brusca dessa, é algo extremamente difícil de você planejar durante um curto período, entendeu? É praticamente... Seria, assim, uma farrá se quisessem fazer os maus gestores com o recurso da educação. Ou seja, praticamente um convite para um bom gasto, para gastos atabalhoados, entendeu? Infelizmente, não sei se aqui no Estado do Espírito Santo, não vou aprofundar nisso, mas em outros municípios, a gente acredita que esteja acontecendo. No caso dos autos, aqui, esse percentual que consta aqui, da certidão emitida, nem foi analisado ainda pelas instâncias competentes desse Tribunal. São dados, assim, provisórios. Então, assim, no âmbito da análise das contas do governo municipal, que será agora, em 2021 ou em 2022, certamente a análise quanto aos gastos serão aprofundadas. Não é isso? Quando o ponto de se inquirir se as escolhas dos gestores foram melhores... E não quero esvaziar aqui o mérito. A questão principal é que o município não deve ser penalizado, a ponto de não vir a receber recursos vinculados, para outras ações em curso por uma imposição atual, conjuntura da saúde pública. Eu vou aqui também colocar para os senhores, para conhecimento de vossas excelências, eu tive uma audiência com o prefeito. O prefeito pediu uma audiência comigo. E fiz isso por vídeo conferência, acompanhado dos meus assessores. Ele explicou toda a problemática que ele enfrentou durante esse período. Trouxe aqui, se os senhores observarem no quadro da representação, em 2019, a aplicação dos recursos do

MDE, aplicação dos recursos do Fundeb. Em 2020, ele não conseguiu. Não é porque ele não tentou, ele tentou. E ele traz aqui. Mas não estamos entrando nessa questão agora. Nós estamos entrando apenas na questão de, se nós não concedermos, através dessa cautelar, o direito de que ele possa, mesmo não tendo o CRCC, que é o documento que faz com que o Governo do Estado, os secretários de estados, vão fazer a liberação da segunda, terceira, quarta parcela, ou de outros convênios. Está certo? Então a minha preocupação, a nossa preocupação seria nesse sentido, entendeu? Então queremos assim...Eu trouxe o voto para análise de vossas excelências, mas no sentido de que eu queria deixar bem claro que isso é para não prejudicarmos os municípios, mais ainda do que são prejudicados pela crise da pandemia. Então certo? Mas também para dar segurança ao gestor estadual. Que ele possa fazer isso sem ser responsabilizado lá na frente pela liberação de um recurso sem o CRCC. É só isso, senhor presidente. Agradeço aí à participação e à contribuição do conselheiro Rodrigo Coelho.

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – *Passo a palavra ao conselheiro Sérgio Aboudib.*

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – *Obrigado, presidente! Eu gostaria, inicialmente, de parabenizar o conselheiro Ciciliotti pelo brilhante voto, pela sensibilidade de verificar a realidade dos municípios, que já são vítimas da pandemia. E se tornam vítimas dessa impossibilidade de recebimento de verbas de convênios. Essas obras, elas, além de necessárias, elas acabam movimentando a economia local. Ajudando, inclusive, a questão de emprego, que é uma situação extremamente complicada que vivemos em época de pandemia. Lado outro, a impossibilidade de continuação desses convênios implicaria em aumentar o número de obras paralisadas. Recentemente, verificamos uma reportagem, onde o próprio Tribunal foi fonte, e a gente sabe que obra paralisada é uma obra que fica mais cara. Então é evidente a preocupação do conselheiro Rodrigo Coelho, que é um expert nesse assunto. Mas a gente verificou recentemente, inclusive trabalho coordenado por sua excelência, que os recursos da educação acabavam sendo mal utilizados. Mais de 160 escolas em nosso Estado com menos de 10 alunos. É obvio que nós precisamos melhorar o nível, especialmente de acesso à internet de nossos professores e estudantes. Mas*

estamos falando de uma situação de Medida Cautelar. E você não esgota o tema. O que se evita, neste momento, é aumentar o prejuízo. De forma que, com todas as vênias, pedindo todas as vênias ao conselheiro Coelho, eu vou acompanhar integralmente, não só a Cautelar, mas também na incidência do incidente de prejudgado de sua excelência **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Continua em discussão. Então vamos à votação.* **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *Senhor presidente, ouvi atentamente o voto do relator, conselheiro Ciciliotti, também ouvi atentamente as ponderações e reflexões do conselheiro Rodrigo Coelho, e também os argumentos trazidos pelo conselheiro Sérgio Aboudib. Gostaria de tranquilizar o conselheiro Rodrigo Coelho, de que a decisão, que ora estamos trabalhando aqui, não desobriga os gestores de aplicar na educação. Apenas tira aquela pressão psicológica de ter que atingir um determinado percentual, sendo que nós estamos praticamente na metade do ano sem aulas presenciais; praticamente sem aulas. Como o gestor vai compensar esses meses todos para chegar ao final do ano tendo que gastar bem, dentro de uma situação completamente fora da rotina? E aí, o conselheiro Rodrigo Coelho fala com propriedade, porque foi o relator de um processo bellissimo sobre o diagnóstico da educação no Estado do Espírito Santo. Investir bem, não é necessariamente gastar muito. Podemos investir bem, gastando com inteligência. A prioridade, agora, também todos nós sabemos a despeito da importância da educação para o futuro do Brasil, a prioridade agora é salvar vidas. Não adianta preservar o recurso da educação se eu tiver menos alunos no final do ano. Sendo que vários podem – e professores também - ser vítimas da Covid. Eu sei que o conselheiro Rodrigo Coelho tem sensibilidade, e demonstra isso ao longo das suas reflexões, que são feitas e apresentadas em cada voto, principalmente na área social. Isso nos faz admirar, ainda mais, a conduta de sua excelência. Mas nesse particular, eu peço vênias para discordar do voto e da reflexão, aqui apresentada, com relação à educação. Porque estamos em uma situação excepcionalíssima. Imagina-se que, em 2020, essa situação estaria superada. Não sabemos como ficaremos em 2022. Agora já se fala em terceira onda. O que virá em 2022, ou no segundo semestre de 2021, nós não sabemos. Então, conselheiro Ciciliotti, o que eu*

vejo no voto de vossa excelência é um cuidado, “olha, vamos investir na educação. Mas, gestores, nesta transição, neste momento, é melhor, na dúvida, se vai se gastar mal, se vai se gastar apressadamente...” Como foram diversos recursos mal aplicados Brasil afora, na compra de respiradores, na construção de hospitais de campanha, onde não se aplicou dinheiro na saúde, mas se desviou o dinheiro. Então é melhor deixar o dinheiro na conta, mas para ele possa ser aplicado corretamente. Aí sim, de acordo com todos esses parâmetros que o conselheiro Rodrigo Coelho, muito bem trouxe, dentro de um cronograma. E mais ainda, dentro daquelas prioridades, já levantadas pelo Tribunal de Contas, no voto do conselheiro Rodrigo Coelho, que fez a radiografia, aliás, uma tomografia computadorizada 3D, da situação da educação no Estado do Espírito Santo. Então, eu peço vênias para discordar do conselheiro Rodrigo Coelho, e acompanhar o conselheiro Ciciliotti. Desculpa se eu me excedi um pouco. Obrigado, presidente! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – O conselheiro Sérgio Aboudid já votou. Como vota o conselheiro Domingos Taufner? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor presidente, senhores conselheiros, o conselheiro Carlos Ranna, que me antecedeu, fez uma síntese aí das falas. Então, eu acompanho a fala dele, que sintetizou bem o voto do relator, a contestação do conselheiro Rodrigo Coelho, e os demais argumentos aí informados. Entendo que realmente estamos em um momento em que o gasto com saúde está realmente muito alto. E a necessidade é um tema prioritário. Inclusive, já votamos um processo hoje sobre isso, que estamos cobrando dos municípios que agilizem questão da guarda das vacinas. Avançou muita coisa, mas tem muita coisa ainda a ser feita. Mas no tocante à educação, realmente, desde o ano passado estão com uma série de problemas, porque é um local de movimentação, é um local de aglomeração, de trânsito de pessoas. Então, infelizmente, vivemos um momento em que precisamos paralisar várias atividades; e a educação, infelizmente, foi atingida. E realmente não dá para fazer gasto desnecessário meramente para cumprir. Muito embora, neste momento, não estamos avaliando o cumprimento ou não; estamos avaliando se pode haver restrições a quem não está cumprindo por algum problema no determinado momento. Vai chegar um outro momento em que vamos analisar

efetivamente cada município, o que ele gastou, o que ele deixou de gastar, o que ele podia ter gasto. E aí sim, caso a caso, vamos ter que analisar gasto com a educação. Diante de tudo isso, que já foi falado, vou acompanhar o relator. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Como vota o conselheiro Sérgio Borges? O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Presidente, sem polemizar, vou acompanhar o pensamento do conselheiro Rodrigo Coelho, em virtude de que existe uma lei a ser cumprida, e, ao flexibilizarmos para uma prefeitura, todas vão ter direito. Então, eu não sei qual é o benefício. Eu não sei verdadeiramente o que isso poderia trazer para a educação do Espírito Santo. As prefeituras, todas, têm planejamento. E no momento em que vivemos, que é tempo de guerra, ele pode ser priorizado para que nós possamos ter mantidos os recursos da educação. Até porque tem muita gente pobre, que não tem nem celular, e está dando aulas para os alunos. Recomendando que se faça aula eletrônica para quem não tem nem um celular, e nem um computador, e nem um tablet. Então, eu fico preocupado. Vou aderir às preocupações do conselheiro Rodrigo Coelho, pedindo evidentemente vênias ao conselheiro Ciciliotti, e respeitando o voto do conselheiro Ciciliotti, que é sempre um voto competente. Muito obrigado! O SR. PROCURADOR-GERAL LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA – A questão é a seguinte, a Constituição é bem clara com gasto mínimo contra a educação. Esse posicionamento, no caso concreto, a gente pode até analisar. Mas se analisar para todos os gestores, neste momento, a possibilidade de abrir a condição de não gastar os 25% da educação, é importante pensar no gestor, pensar nas finanças e pensar no aluno. Ninguém está pensando no aluno, ninguém está pensando na forma de...a forma de realmente chegar a esse valor. Tem municípios que dão cesta básica, dão notebook, dão celular, dão acesso à internet. No caso de Pedro Canário, não sei qual é, porque não tive tempo de analisar, o processo não chegou a mim ainda, e não chegou ao Ministério Público. Mas generalizar a possibilidade dessa circunstância a todos os municípios capixabas, não parece razoável. Não voto, mas concordo com tudo que foi colocado pelo conselheiro Rodrigo Coelho. Acho que o Tribunal tem que pensar bem antes de dar outro passo nesse sentido, que até foi dado um passo anteriormente em questão de análise de

verba da educação. A verba da educação é tão importante como a verba da saúde. Quem vai atrás de escolas públicas são as pessoas que mais necessitam, os alunos que mais necessitam. É a classe mais necessitada, não pode ficar numa circunstância de que é importante fazer uma obra, é importante as finanças, é importante várias situações, mas o aluno não é importante. É só isso que eu queria colocar, presidente, com todo respeito. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente, só para esclarecer que ninguém está, em absoluto, flexibilizando limite constitucional não! O que está discutindo aqui, que foi proposto por S.Exa, diz respeito, apenas e tão somente, à ausência de necessidade de uma certidão que só tem aqui, no Espírito Santo, com relação a convênio. Não está se discutindo prestação de contas, nem flexibilizando aplicação constitucional não. Não é isso! O que está se discutindo é, no momento atual, ausência de uma certidão que só existe aqui. Obrigado! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Conselheiro Aboudib, queria perguntar a vossa excelência, se essa certidão só existe no Espírito Santo, os outros estados brasileiros estão errados? **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Estou esclarecendo que essa certidão só existe aqui. Agora, se os outros estão errados, assim, eu não trato dos outros estados da Federação, eu trato do Estado do Espírito Santo, que, graças a Deus, está com as contas em dia. Mas essa certidão.... **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Vossa excelência está dizendo que só tem aqui no Espírito Santo. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Essa certidão, a informação que eu tenho, é que foi criação do Estado do Espírito Santo. Inclusive, é correta! Não está errada não. Ela está correta. O que está se discutindo é que em momento de pandemia há dificuldade de se cumprir um item dessa certidão, onde as escolas estão fechadas. Isso é um fato. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - A escola fechada não dá direito ao aluno deixar de ter educação. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Senhor presidente, assim, a Instrução Normativa 37, alínea “a”, libera o CTV, que é a Certidão de.... Voluntária. Para tirar o CRCC, que é que dá condição ao Estado liberar o recurso - essa aí respondendo, talvez, a pergunta do conselheiro Sérgio Borges - tem que ter

a certidão do Tribunal, de que aplicou o limite de 25%. Isso foi criado por um decreto do Governador para cumprir uma determinação do Tribunal de Contas pela Instrução Normativa 37. Essa é a informação que eu tenho. O que está acontecendo, e acho que seria importante dizer também é o seguinte. Prefeitos que se reelegeram, e que não conseguiram atingir os 25% mínimo, em 2020, provavelmente eles vão recorrer ao Tribunal de Contas. Porque eles não vão entrar na justiça contra eles próprios. Então, os que não se reelegeram, ou seja, os que assumiram agora, a partir de 2020, estes sim poderiam entrar na justiça para poder conseguir uma liminar para conseguir os recursos que deveriam ser repassados pelo Governo do Estado. Se não nenhum município vai conseguir. Assim, tem município que.. eu não sei a quantidade dos municípios aí, que não aplicaram, ou conseguiram aplicar os 25% mínimo. Mas acredito que sejam muitos. Eu, por exemplo, fui procurado por quatro municípios. De fato concreto, eu só tenho essa representação. Então, provavelmente outros vão entrar com representação no Tribunal. Se conseguirmos pacificar isso através de um prejudgado que faz com que...dá esse tempo para eles, entendeu, de poder não ter a certidão e conseguir a liberação do recurso, seria o ideal. Eu acho, em meu entendimento, conforme o Serginho Aboudib também colocou em relação ao desenvolvimento do município. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Então eu vou proclamar da forma relatada pelo conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, contra os votos do conselheiro Rodrigo Coelho e do conselheiro Sérgio Borges. Esse é um debate importantíssimo. Aí só quero dar, não tem nada a ver com exigência de mínimo constitucional, porque o Tribunal não tem esse mínimo constitucional, o Tribunal de Contas, obviamente. Mas posso falar para os senhores, como gestores, se eu fosse obrigado a gastar na Escola de Contas um custeio, em 2020, o que se gastou em 2019, eu ia passar aperto. Porque a Escola de Contas gastou 8% do seu custeio em 2020, em relação a 2019. E capacitou o dobro, do que em 2019. Então, assim, são essas considerações, talvez, que tenhamos, nessa difícil situação, que fazer. Aí, como o debate ficou muito quente, para não incendiar e dá um comunicado claro aos gestores, não se abre mão aqui da aplicação do mínimo constitucional. Uma avaliação em sede de Cautelar, não há aqui o exaurimento do mérito. O que há, pelo voto do conselheiro

relator, é a possibilidade de suspender essa exigência na certidão. Certidão essa, que dá a possibilidade de os municípios receberem recursos voluntários. Se não for dada essa certidão, os municípios não recebem recursos voluntários, um dos prejuízos ao município. E o mérito poderá ser com mais calma. Ai, todas as reflexões feitas pelo conselheiro Rodrigo Coelho, conselheiro Sérgio Borges e pelo procurador Luis Henrique, eu acho que na hora do mérito, nós trataremos, vossas excelências - eu, só no caso de desempate - vão tratar com maior... A Medida Cautelar é medida de urgência. Para isso que presta a Medida Cautela. Há o perigo da demora ali, há - não precisa repetir, a fumaça do bom direito, e se profere. Só para não parecer que o Tribunal de Contas está dando uma carta branca para se não aplicar o mínimo constitucional. Não pode ser isso. Então, podemos encerrar? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Presidente, eu observei o debate atentamente, evidentemente. Não concordei com os argumentos que foram contrapostos, mas também não vou polemizar, até em respeito aos colegas. Só deixar o registro, eu não vou trazer nenhuma outra argumentação, já coloquei as razões pelas quais eu discordo. O conselheiro Sérgio Borges, quero agradecer a ele imensamente pelo posicionamento solidário nessa posição; só para registro. E, presidente, sei que não foi sua intenção, mas a Escola de Contas não é elemento de comparabilidade para a realidade das demais escolas. É uma realidade muito distinta daquelas que vivenciam, até pela vinculação dos alunos e as necessidades dos mesmos. Então, fica o registro. A gente compartilha do registro. Mas eu queria também deixar registrado a diferença e a incomparabilidade. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Sim. Na opinião de vossa excelência, não é? Na minha, acho que, em termos de gestão, eu, obviamente, comecei falando isso. Que eu não estou falando de cumprimento de mínimo constitucional e nem tudo que envolve no cumprimento de mínimo constitucional. Apenas dando opinião da dificuldade de um gestor em gastar dinheiro de qualquer forma. Então é isso. Bom! Acho que estamos divididos, mas precisamos proferir. Continua aberto, não tem problema. Continua aberto. Alguém pretende mudar de opinião? Então proclamo da forma relatada pelo conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti.” - **OCORRÊNCIAS – 01)** Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor

presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno desta Corte, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-04522/2020-2, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo MPC, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor Leonardo da Silva Lopes, que, tão logo admitido na sala de sessões, proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. LEONARDO DA SILVA LOPES –Boa tarde, presidente, conselheiro relator, demais conselheiros, ilustre representante do Ministério Público de Contas, servidores que acompanham o julgamento deste processo, e público que assiste a esta transmissão via internet. Conforme muito bem relatado, tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Parecer Prévio 024/2020, que aprovou, de forma unânime, as contas de ordenador sob responsabilidade do sr. Angelo Guarçoni Junior, referente ao exercício de 2017, do Município de Mimoso do Sul. O recorrente insurge contra o afastamento - e conseqüente aprovação das contas - em face da irregularidade consistente na ausência de pagamento de parcelamentos previdenciários. O parecer prévio recorrido reconheceu que não houve ato doloso por parte do recorrido, visando gerar conseqüências negativas... Também o parecer prévio ter vislumbrado as medidas adotadas, no sentido de atingir o equilíbrio orçamentário. Promovendo, assim, a retomada dos pagamentos mediante reparcelamento. Após a tramitação desse recurso, a área técnica se manifestou por meio da ITR-335/2020, que se posiciona pelo desprovimento do recurso e pela manutenção do parecer prévio recorrido. Entende-se, respeitosamente, conselheiros, e na esteira do que vislumbrou a área técnica dessa Corte de Contas, que não procedem as razões recursais deduzidas pelo recorrente. Não havendo que se falar em reforma do parecer prévio recorrido. Eu explico. O recorrido, no caso, funda seu inconformismo, em grande parte, alegando que a irregularidade não teria**

*sido objeto de enfrentamento por parte do parecer prévio. Com devido respeito à pretensão recursal, o parecer prévio fundamentou sim, de forma suficiente, a apreciação da questão, sopesando alguns aspectos para o afastamento da irregularidade. E cito eles: o fato de o débito ter sido objeto de parcelamento, devidamente autorizado por lei, o reconhecimento da ausência da ação dolosa, por parte do recorrido, o reconhecimento, as circunstâncias de ter sido herdadas dívidas vultuosas da gestão sem disponibilidade suficiente de caixa, e o reconhecimento da ausência de erro grosseiro. No tocante à não aplicabilidade do art. 28, da LINDB, entende-se que não merecem prosperar as alegações trazidas pelo recorrente. Pois a norma é clara em sua prescrição, no sentido de não havendo qualquer tipo de ressalva quanto à aplicação somente em casos de cominação de pena. Evidencia-se, conselheiros, que a norma é prescritiva de condições para responsabilização, em razão de opiniões ou decisões tomadas, se enquadrando perfeitamente à tipologia de uma análise que se empreende em sede de prestação de contas. Especialmente, conselheiros, quanto à análise minuciosa dos atos de gestão, com é o caso dos autos. Por fim, já encaminhando para o encerramento desta sustentação oral, não é demais ressaltar que o parecer prévio recorrido agiu balizado pelo posicionamento externado pela equipe técnica, na Manifestação Técnica 05631/2019-3, elaborado nos autos de origem, que se posicionou pelo afastamento do indício de irregularidade e pela regularidade das contas. Conforme todo o exposto, nesta presente sustentação oral, é que faço requerimento da juntada de memoriais. E que essa egrégia Corte de Contas acolha os fundamentos trazidos, na presente sustentação, para negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, mantendo os termos do Parecer Prévio 024/2020, da 1ª Câmara. O meu muito obrigado! E boa tarde a todos! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Agradeço à participação de vossa excelência! Devolvo a palavra ao conselheiro relator. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Agradeço ao doutor Leonardo! Eu também vou solicitar as notas taquigráficas. E também vou deferir os memoriais. E vou adiar o processo.” **02)** Em atenção ao advogado de um dos responsáveis, presente à sala de sessões virtual, o relator, senhor conselheiro LUIZ*

CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, procedeu à apreciação do processo TC-12866/2019 -3, em pedido de preferência. **03)** Após a realização de sustentação oral e apreciação de processo com pedido de preferência, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, para retomar a ordem natural da pauta. **04)** Após a leitura do voto do relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pelo sobrestamento do processo TC-01574/2006-5, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO se manifestou registrando a sua posição minoritária divergente, pelo não cabimento de sobrestamento nos processos onde se discuta prescrição de ressarcimento, entendendo, em consonância com a ATRICON e várias decisões do TCU, que a decisão do STF que se aguarda o trânsito em julgada trata da prescritibilidade após a decisão das Cortes de Contas e não durante o curso do processo, entretanto, pelo princípio da colegialidade, vem acompanhando o Plenário, pelos sobrestamento, nesses casos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *“Senhor presidente, gostaria de deixar claro minha posição minoritária nesse tema, onde tenho apresentado, inclusive, no início, eu apresentava voto escrito e pedia vista, e às vezes forçava até algum colega, algum conselheiro solicitar vista de meus votos para apresentar posição majoritária do Plenário. Mas gostaria de deixar clara a minha posição, que entendo da mesma maneira que entende a Atricon, conforme manifestação recente da Atricon, também várias decisões do TCU, pela imprescritibilidade desses casos. Porque a decisão do Supremo, na verdade, trata da prescrição ou não, após a decisão da Corte de Contas. Não do processo de contas. Que não compete ao Tribunal executar suas decisões, mas sim a Fazenda Pública Estadual ou Municipal e, no caso, o TCU, Federal. Mas eu tenho, pelo princípio da segurança jurídica, celeridade processual, e da cordialidade, eu tenho aderido à manifestação dos relatores. Então gostaria que ficasse consignado também o meu voto.”* **05)** Na apreciação do processo TC-02558/2020-3, que trata de Pedido de Reexame interposto pelo MPC, o relator, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, registrou que se aliou aos posicionamentos expostos

nos votos vista dos senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO COELHO DO CARMO, elaborando voto complementar que aglutina ambos os entendimentos, com acréscimos. Aberta a discussão e votação, estes conselheiros que proferiram voto vista acompanharam o voto complementar do relator, pela reforma do Parecer Consulta recorrido, momento em que o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA solicitou vista dos autos. **06)** Para a apreciação do processo TC-05010/2019-1, que trata de Pedido de Reexame interposto pelo senhor Edson Figueiredo Magalhães, o senhor conselheiro vice-presidente DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, assumiu a presidência dos trabalhos, tendo em vista abstenção do senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, por suspeição. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos doze processos constantes da pauta, fls. 24 a 30, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para as próximas sessões presenciais, na modalidade por videoconferência, a serem realizadas no dia 01 de junho de 2021, terça-feira, às 13 horas, para a 4ª sessão administrativa do Conselho Superior de Administração e, às 14 horas, para a 27 sessão ordinária do Plenário, bem como para as sessões virtuais ordinárias dos colegiados desta corte a ocorrerem nos próximos dias 20, 21, 27 e 28 de maio do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2021, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: 09684/2016-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida
Exercício: 2011

Responsável: ALMIR NERES DE SOUZA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), HENRIQUE PERPETUO CAMPOS (OAB: 11711-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)] - **ANTONIO MARCOS DE FREITAS** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)] - **ANTONIO SOUZA DOS SANTOS - BELARMINO NUNES FILHO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - **ELSO LUIZ NIEIRO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)] - **IVAN CARLINI - JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)] - **JOAO BATISTA GAGNO INTRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), LEONARDO CUNHA DO AMARAL (OAB: 17946-ES)] - **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), FELIPE SOUZA ANDRADE (OAB: 21230-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES), RENATO AGUIAR SILVA (OAB: 29944-ES)] - **OZIAS NUNES PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)] - **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)] - **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)] - **TENORIO MIGUEL MERLO** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)] - **VALDIR NEITZEL** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)] - **VALTER RITO ROCON** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES)] - **WANDERSON PIRES** [CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA (OAB: 11199-ES), LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES PARPAIOLA ESTERQUINI (OAB: 20221-ES), MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA (OAB: 13876-ES), SAULO NASCIMENTO COUTINHO (OAB: 13765-ES)]

Terceiro interessado: JOSEDY SIMOES NUNES

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento até o trânsito em julgado da decisão do STF, nos autos RE 636.886. Por maioria, nos termos do voto do conselheiro em substituição Marco Antonio, que votou com base no art. 82, § 7º, do Regimento Interno TCEES. Vencidos o relator, que votou, preliminarmente, pelo não reconhecimento da prescrição, e pelo julgamento de mérito conforme os pareceres técnico e ministerial, e o conselheiro Rodrigo Coelho, que o acompanhou.

Total: 1 processo

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 01574/2006-5

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2005

Interessado: FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Responsável: HELOISA MALTA CARPI [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), ANNA PAULSEN (OAB: 17248-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUCAS BOLELLI JORGE (OAB: 19316-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONCA (OAB: 15297-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES)] - **JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), ANNA PAULSEN (OAB: 17248-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUCAS BOLELLI JORGE (OAB: 19316-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES)]

Terceiro interessado: ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DO MINISTERIO

PUBLICO [DIOGO AMARAL E SILVA NADER (OAB: 13307-ES), LIVIA QUEIROZ FERREIRA (OAB: 16771-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestamento até o trânsito em julgado do Acórdão proferido no RE 636.886 STF – Tema 899.

Processo: 00393/2021-4

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo, Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, Fundo Municipal de Saúde de Alegre, Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Colatina, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muqui, Fundo Municipal de Saúde de Pancas, Fundo Municipal de Saúde de Piúma, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, Fundo Municipal de Saúde de Serra, Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, Fundo Municipal de Saúde de Venda

Nova do Imigrante, Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde de Fundão, Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Iúna, Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Fundo Municipal de Saúde de Viana, Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Interessado: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Responsável: ALESSANDRA DAS NEVES LIMA - ALESSANDRA SANTOS ALBANI [SUED JORDAN GOMES DE SANTA RITA] - ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER - ALEX WINGLER LUCAS - ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER - ANDREIA SILVA SANTOS - ANDREIA SIQUEIRA SANTOS - BERNADETE COELHO XAVIER - BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU - CARINA LUCILENE MOSCHEN - CARLOS ALBERTO JARSKE - CAROLINA DIAS GOMES - CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA - CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI - CESAR GERALDO SCALZER - CLEBER DA SILVA JUNIOR - CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO - DIRCEU ANTONIO GRIPA - DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR - EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA - EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES - ELAINE MARIA TRANCOSO - ELIEDSON VICENTE MORINI - ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ - EMERSON GOMES ALVES - ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR - FABIANO OST - FAUSTO COVRE - FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO - FERNANDO CAPRINI VOLPONI - FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA - FLAVIA BASILIO ZANARDI DE JESUS - GISELI ROSALINO DIAS TOZZI - GREGORIO ROCHA VENTURIM - GUSTAVO VIANA LACERDA - HENRIQUE LUIS FOLLADOR - HERMINIA GOMES LEMOS - HILDEBRANDO PINTO NETO - IRIS DIANE MARQUES NETTO - IVAN DOMINGOS SILVESTRE - JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI - JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI - JHONATA SILVA SCARAMUSSA - JOSE MARIO DE MORAES [CLEUSA HELENA DE CRISTO (OAB: 169844-MG, OAB: 33049-ES)] - JOSE ROBERTO DE FARIA - JULIANO BETTIM MOTTA - JULIANO COVRE TREVISANI - JULIERME COSTA DE ALMEIDA - KAMILA DE SALES ROLDI CORREA - KATIA DAMICA SILVA - LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT - LUIZ ERNANI BARROS TORRES - LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS - MARCELA NAGEL STOV - MARCIA PASSABOM CRISTO - MARCIO COSTA RIBEIRO - MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM - MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO - MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA - MARISE BERNARDA VILELA - MARLOS ANISZESKY BERGAMI - MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA - MICHEL BERTOLO - MICHELI

RODRIGUES DE OLIVEIRA - MUNICIPIO DE ARACRUZ - MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS - MUNICIPIO DE FUNDAO - MUNICIPIO DE JAGUARE - MUNICIPIO DE LINHARES - MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE - MUNICIPIO DE PIUMA - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - MUNICIPIO DE SANTA TERESA - NATAN SILVA PEIXOTO - NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO - RICARDO ABREU MAIA - RITA DE CASSIA FONTES - ROBERTA GOLTARA COELHO [LORRAYNA MAGENSKI (OAB: 21461-ES)] - SANDRA REGINA LUPIM SANTOS - SAULO RODRIGUES MEIRELLES - SIGRID STUHR - SILENE BELZ - SILVIA PINTO FERREIRA - TANIA MARIA PARIZ XAVIER - THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY - VANESSA ARRIVABENE - VINICIUS DETTONI GOBBO - VIVIANE SILVA DOS SANTOS - VIVIANI SILVA HEMERLY - WALDIR FERONI JUNIOR - WERTON DOS SANTOS CARDOSO - ZULEIDE MARIA CARDOZO

Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 355/2021 que expediu cautelarmente determinações.

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 02781/2019-4

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02858/2019-8, 04999/2016-9

Interessado: GUSTAVO COELHO MARINS

Recorrente: EDISON VALENTIM FASSARELLA [GUSTAVO COELHO MARINS (OAB: 24014-ES)]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento para reformar o Acórdão TC-1434/2018 – Primeira Câmara, com o fim de acolher as razões recursais para julgar regular com ressalva as contas, dando quitação aos responsáveis e deixando de aplicar multa e de expedir determinações. Ciência. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Domingos, vencidos o relator, que manteve o seu voto pela negativa de provimento ao recurso conforme pareceres técnico e ministerial, e o conselheiro Ranna que o acompanhou. Sem divergência, absteve-se de votar, o conselheiro Rodrigo Coelho, por suspeição.

Processo: 00504/2020-3

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: ERICK CABRAL MUSSO

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 02558/2020-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 02254/2014-2

Interessado: AILTON DA COSTA SILVA - JOSE TAVARES DE MOURA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Total: 3 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 01013/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5
Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO (OAB: 33659-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Deferir o expediente, confirmando-se a cautelar concedida por meio da Decisão TC-3565/3017-1 – Plenário, dando-lhe quitação e promovendo o saneamento do processo. Ciência. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto complementar do relator, que anuiu ao voto vista do conselheiro Sérgio Borges, com acréscimos. Vencidos os conselheiros Ranna e Rodrigo Coelho, que acompanharam o voto original do relator, pelo indeferimento do expediente e revogação da cautelar anteriormente concedida, conforme pareceres técnico e ministerial.

Processo: 05010/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 03898/2016-1

Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TELAVIVE LTDA [HELTON FRANCIS MARETTO (OAB: 14104-ES), NATHALIA VASCONCELLOS SANT ANA (OAB: 20888-ES)] - ORLY GOMES DA SILVA [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)] - SEBASTIAO ELIAS CAMPOS JUNIOR

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES [BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)]

Deliberações: Decisão. Autorizar a autuação de processo para fiscalização, para verificação do cumprimento das determinações expedidas no Acórdão TC-1913/2018 – Segunda Câmara. Diligência, prazo 30 dias.

Processo: 12866/2019-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 00288/2020-2, 11988/2019-1, 02965/2016-6

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JOSE HERMINIO RIBEIRO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARCELO DASSIE - RICARDO DE OLIVEIRA - SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR (OAB: 9374-ES, OAB: 233054-SP), TAREK MOYSES MOUSSALLEM (OAB: 8132-ES, OAB: 233060-SP)] - Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)] - TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES

Recorrente: JOCILENE DA SILVA PINHEIRO [JULIANO PEREIRA DE SA ROSA (OAB: 170146-RJ)]

Deliberações: Decisão. Conhecer do recurso. Sobrestar a análise do provimento recursal até o julgamento em primeira instância do processo judicial n. 0014312-51.2016.8.08.0024 da 4ª Vara Criminal de Vitória/ES, respeitado o período máximo de 1 (um) ano a partir da publicação dessa decisão. Ciência. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Ranna, que votou acompanhando a área técnica e o MPC, por negar provimento ao recurso.

Processo: 00288/2020-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 12866/2019-3, 11988/2019-1, 02965/2016-6

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JOCILENE DA SILVA PINHEIRO [JULIANO PEREIRA DE SA ROSA (OAB: 170146-RJ)] - JOSE HERMINIO RIBEIRO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARCELO DASSIE - RICARDO DE OLIVEIRA - Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)] - TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES

Recorrente: SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR (OAB: 9374-ES, OAB: 233054-SP), TAREK MOYSES MOUSSALLEM (OAB: 8132-ES, OAB: 233060-SP)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Conhecer do recurso. Sobrestar a análise do provimento recursal até o julgamento em primeira instância do processo judicial n. 0014312-51.2016.8.08.0024 da 4ª Vara Criminal de Vitória/ES, respeitado o período máximo de 1 (um) ano a partir da publicação dessa decisão. Ciência. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Ranna, que votou acompanhando a área técnica e o MPC, por negar provimento ao recurso.

Processo: 04522/2020-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03277/2018-8

Interessado: ANGELO GUARCONI JUNIOR [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 02006/2021-1

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JASSON HIBNER AMARAL

Representante: BRUNO TEOFILU ARAUJO

Responsável: MARCELO CALMON DIAS

Deliberações: Decisão. Conhecer. Deferir medida cautelar, notificando Procuradoria Geral do Estado e SECONT. Notificar Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, prazo 10 dias. Submeter ao MPC a proposta de Incidente de Prejulgado. Dar ciência. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencidos os conselheiros Rodrigo Coelho, que

proferiu voto vogal pelo indeferimento da cautelar e pela não instauração de incidente de prejudgado, e Sérgio Borges, que o acompanhou.
Total: 6 processos

Total geral: 12 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO PLENÁRIO:
Dia 1 de junho de 2021 - terça-feira.